

LEI Nº 3556/2017

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 5575/2022)

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4569/2018)



cria o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

INDICAÇÃO Nº 1.146/2017 DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 69/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, FOI APROVADA POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado, no Município de Peruíbe, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão deliberativo e consultivo, de assessoramento da Administração Pública Municipal em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Administração Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, discutir políticas públicas buscando:

I - atuar na proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos, domesticados e da fauna silvestre.

II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - colaborar na execução de programas de educação ambiental, principalmente no que concerne na proteção dos animais e seus habitats naturais;

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos

animais;

VI - colaborar e participar de planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações ecológicas, reservas florestais, áreas de proteção ambiental e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, em que a manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - coordenar e encaminhar ações comunitárias que visem, no âmbito municipal, a defesa e a proteção dos animais;

IX - propor alterações na legislação vigente em relação à criação, manutenção, transporte e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando as características próprias de cada animal;

X - propor a realização de campanha de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção de animais, de redução do abandono, de esterilização para o controle reprodutivo, de registro de cães e gatos, de vacinação;

XI - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção dos animais do Município;

XII - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção dos animais do Município;

XIII - manter intercâmbio com entidades de pesquisas oficiais e privadas de atividades ligadas à proteção dos animais;

XIV - manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

XV - manter um registro atualizado de todas as entidades que lidam com animais no âmbito municipal, expedindo documento de registro no Conselho a cada biênio;

XVI - incentivar a posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compor-se-á por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, a saber:~~

~~1 - Indicados pelo Poder Público Municipal;~~

~~a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;~~

~~b) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~c) 01 Representante do Departamento de Meio Ambiente;~~

~~II - Indicados por segmentos:~~

~~a) 01 Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;~~

~~b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;~~

~~c) 01 Representante da Subseção de Peruíbe da OAB - Subseção Peruíbe;~~

~~d) 01 Representante da Polícia Ambiental;~~

~~III - Eleitos por segmentos:~~

~~a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;~~

~~b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;~~

~~e) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;~~

~~d) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.~~

~~§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 2º Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.~~

~~§ 3º Os membros de que trata o inciso III serão eleitos na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, garantida a publicidade do referido pleito de, no mínimo, 30 dias, no Boletim Oficial do Município.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compor-se-á por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I - Indicados pelo Poder Público Municipal:

a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

c) 01 Representante do Departamento de Proteção à Vida Animal;

d) 01 Representante da GCM (Guarda Civil Municipal) Ambiental e/ou Costeira.

II - Indicados por segmentos:

a) 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

c) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Peruíbe.

III - Eleitos por segmentos:

a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;

b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais domésticos, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e

autorizações de funcionamento legalizadas;

c) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais silvestres, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;

d) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;

e) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.

§ 3º Os membros de que trata o inciso III serão eleitos na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, garantida a publicidade do referido pleito de, no mínimo, 30 dias, no Boletim Oficial do Município. (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

Art. 4º A nomeação dos conselheiros se dará por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. As causas e formas de alteração e extinção de mandato de membros no Conselho durante o mesmo serão regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo a função de conselheiro considerada de relevante importância para a municipalidade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais.

Art. 8º Fica criado no Município de Peruíbe, o "Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal" que tem por objetivo captar e aplicar recursos visando o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal destinam-se, precipuamente, a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

~~† Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;~~

I - Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle populacional dos animais; (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

II - Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães, gatos, e demais animais, incluindo os que compõem a fauna silvestre;

III - Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

~~IV - Promover a educação e a conscientização;~~

IV - Promover a educação e a conscientização nas ações de proteção e bem-estar animal; (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

V - Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

~~VI - Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado;~~

VI - Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado nas ações de proteção e bem-estar animal. (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

Art. 10 Constituem receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Recursos provenientes da arrecadação de doações de contribuição voluntária, inclusive as impressas em carnês de tributos municipais;

IV - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

~~VI - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;~~

VI - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais silvestres e domésticos e às normas de criação,

comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município; (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

VII - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral Animal - RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar junto aos carnês de I.P.T.U., Taxa de Fiscalização e Funcionamento e Parcelamento de Dívida Ativa, impressos destinados à contribuição voluntária para o incentivo, fomento e custeio do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 12 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito.

~~§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor que será formado por 4 (quatro) membros, sendo dois representantes da sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e um representante do Departamento de Vigilância em Saúde e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei:~~

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor que será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e 01 (um) representante do Departamento de Proteção à Vida Animal e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Peruíbe.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 13 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

~~**Art. 14** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, de acordo com o disposto no artigo 12 desta Lei.~~

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e será administrado por um Conselho Diretor, de acordo com o disposto no artigo 12 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4094/2022)

Art. 15 O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverá elaborar regimento interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.384, de 09 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado

Data ___/___/___

Edição nº _____

Página(s) _____